MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 69/2026-PMI

O **Município de IRATI/SC**, situado à Rua João Beux Sobrinho, nº385 Centro, Irati/SC, CEP: 89.856-000, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, através do senhor ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.864.190/0001-23, com sede a Rua Guatambu, n. 88, Trindade do Sul-RS – cep: 99.615-000, representada por CACIANO ZANELLA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo administrativo de **Processo Licitatório nº 105/2026**, **Pregão Presencial 011/2026**, homologado em 31/08/2026, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PLANTADEIRA, PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, DE ACORDO A LEI 14.133/2021**, conforme itens descritos abaixo:**

1.2.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRO	VALOR TOTAL
01	01	UN	PLANTADEIRA PANTOGRAFICA, 5 (CINCO) LINHAS DE ARASTO OU CONTROLE REMOTO, PARA PLANTIO DIRETO, COM ADUBADORA, ALÉM DE APRESENTAR BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, E O POSICIONAMENTO DOS RODADOS NO LADO EXTERNO DO CHASSI, POSSUIR ALTA ESTABILIDADE EM ÁREAS INCLINADAS, RESULTANDO EM UM PLANTIO COM QUALIDADE, TRANSMISSÃO DEVE APRESENTAR MECANISMO SELADO E EM CONSTANTE LUBRIFICAÇÃO EVITA FALHAS POR DESACOPLAMENTO DA CORRENTE; DIMINUI A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E EVITA A CONTAMINAÇÃO DA GRAXA EM RAZÃO DE IMPUREZAS DO AMBIENTE EXTERNO. SISTEMA DE ENGRENAGENS E A CORRENTE COM ATRITO MÍNIMO, ESTENDENDO A VIDA ÚTIL DOS COMPONENTES, O SISTEMA DE MOVIMENTO DAS LINHAS DEVE IMPEDIR QUE O DISCO DE SEMENTE OSCILE SEU RPM, GARANTINDO A PRECISÃO MÁXIMA NO PLANTIO, NÃO NECESSITAR DE ESTICADOR DE CORRENTE OU CONSTANTES REAPERTO, PERMITINDO O PLANTIO COM SEGURANÇA E TRANQUILIDADE, DISCO ADUBO GUILHOTINA, CAIXA DE SEMENTE ENCIMA DA LINHA, DISCO DE CORTE O ONDULADO TURBO, E O JOGO DE DISCO DE SEMENTE PRA MILHO COMPLETO, COM 5 LINHAS, ESPAÇAMENTO DE 45 CM ENTRE LINHAS, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE SEMENTE - BUJÃO (L-KG) 250L OU 200KG, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO DE ADUBO	KF	R$ 119.000,00	R$ 119.000,00

			(L-KG) 540L OU 600KG, DOSADOR DE SEMENTE POR DISCOS ALVEOLADOS, SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE SEMENTE E DE ADUBO COM CAIXA DE TRANSMISSÃO POR ENGRENAGEM, PNEUS 7.00- 16 10 LONAS, REQUISITO DO TRATOR- LEVANTE UMA VÁLVULA DE DUPLA AÇÃO, TENDO COMO REFERENCIA, EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA KUNH OU KF .			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ 119.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1 - 2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 105/2026, Pregão Presencial nº 011/2026, homologado em 31/08/2026, e à proposta do licitante vencedor AGRO MAQUINAS ZANELLA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura, na forma estabelecida nos art. 106 e seus respectivos, podendo ser prorrogado pelo prazo no art. 107 e seus respectivos incisos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.4. A entrega dos equipamentos deverá ser na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Beux Sobrinho, nº385, Centro, Irati/SC, CEP 89856-000, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou de instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

4. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5. O objeto do presente contrato será realizado/adquirido sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

6. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

6.1. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
6.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias corridos após apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização, sendo de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto.
6.3. O custo apresentado caracterizando o preço unitário para a entrega do item.
6.4. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
6.5. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
6.6. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
6.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
6.9. A contagem para o 30 (trinta) dias corridos, só iniciar-se-á após a aceitação do item pela fiscalização do Município de IRATI/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
6.10. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de IRATI/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de empenho.
6.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de IRATI/SC.
6.12. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
6.13. O Município de IRATI/SC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou

fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.14. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de IRATI/SC.

6.15. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

6.16. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de IRATI.

6.17. Débito da CONTRATADA para com o Município de IRATI/SC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.18. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.19. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de IRATI/SC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IRATI/SC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento deverá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@irati.sc.gov.br e projetos@irati.sc.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

7.1 O prazo para o início entrega dos itens será de até 60(sessenta)dias corridos após o recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo municipio no endereço indicado pelo município, conforme comunicado na Solicitação de fornecimento, de maneira segura, sem danos e breve, com garantia da segurança necessaria, a mesma deverá emitir a Nota fiscal, após o ateste da do fiscal do contrato.

7.2 O recebimento do objeto ocorrerá mediante conferência daa notas fiscais emitidas com as condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta.

7.3 Na execução do objeto pelo contratado, dar-se-á o recebimento provisório, após ter verificado a conformidade do objeto com as exigências contratuais e editalícias, dar-se o recebimento definitivo, em até 05 dias úteis por um dos fiscais de contrato e secretario da pasta.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

8.1.As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

ÓRGÃO: 07 – SEC. DA AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRICULTURA/PECUA/TUR/ E MEIO AMBIEN.

ATIVIDADE: 1031– Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas

ELEMENTO DE DESPESA: (88) 4.4.90.00.1701

CLÁUSULA NONA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

9.1. A CONTRATADA deverá obedecer dispostos no presente Contrato Administrativo, no Edital do Processo Licitatório, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

10.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial

10.8. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

10.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas

ao respectivo processo.
10.10. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
10.11. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que atestado pela administração que as condições e preços permaneçam vantajosos, permitindo a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma estabelecida nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e seus respectivos incisos.
10.14. **Obrigações do CONTRATADO:**
10.14.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, em seus anexos, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e nos demais instrumentos que integram a contratação, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução adequada e perfeita do objeto, observadas, ainda, as seguintes obrigações:
10.14.1.1. Acatar e atender às reclamações da CONTRATANTE quanto às especificações, à qualidade e às condições dos itens fornecidos, sanando eventuais irregularidades no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
10.14.1.2. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução integral da contratação, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.
10.14.1.3. Fornecer o equipamento em estrita conformidade com as especificações e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que seja novo, de primeiro uso, de primeira qualidade, sem qualquer utilização anterior e em perfeitas condições de funcionamento, adequado à finalidade a que se destina e acompanhado de todos os componentes, acessórios e itens necessários à sua plena utilização.
10.14.1.4. Assegurar que o equipamento fornecido atenda às normas técnicas, de segurança e de qualidade aplicáveis, bem como à legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes do fornecimento de equipamento que não atenda às exigências estabelecidas na contratação.
10.14.1.5. Entregar o equipamento devidamente montado, regulado e em condições de imediato funcionamento, realizando, quando necessário, todos os procedimentos de montagem, instalação, ajustes, regulagens e testes operacionais, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
10.14.1.6. Garantir que o equipamento seja entregue em perfeitas condições, sem avarias, danos, defeitos ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer seu funcionamento, sua segurança ou sua vida útil. Eventuais danos ou defeitos constatados no recebimento serão de inteira

responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar, às suas expensas, a correção ou substituição do equipamento, conforme o caso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.14.1.7. Disponibilizar garantia do equipamento pelo prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção ou substituição de componentes e pela solução de eventuais defeitos de fabricação, vícios ou falhas apresentados durante o período de garantia, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

10.14.1.8. Caso o equipamento apresente defeito ou vício abrangido pela garantia que impeça ou comprometa sua utilização e permaneça indisponível por período superior a 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, solução adequada para restabelecer seu pleno funcionamento, conforme a natureza do defeito e a legislação aplicável, podendo a CONTRATANTE determinar a substituição do equipamento ou a adoção de outra medida cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na contratação.

10.14.1.9. Submeter o equipamento, por ocasião da entrega, à conferência e inspeção pela Administração Municipal, que verificará o atendimento às especificações técnicas, a integridade física, as condições de funcionamento e os demais requisitos estabelecidos na contratação. O recebimento definitivo ficará condicionado à constatação de que o equipamento atende integralmente às condições exigidas.

10.14.1.10. Fornecer, juntamente com o equipamento, os respectivos manuais de operação e manutenção, certificados e documentos de garantia, quando aplicáveis, bem como os demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, conservação e manutenção do bem.

10.14.1.11. Realizar a entrega do equipamento na Garagem de Máquinas do Município, situada na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Irati/SC, CEP 89856-000, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou de instrumento equivalente emitido pela CONTRATANTE.

10.14.1.12. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou autorização de fornecimento, qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer o cumprimento do prazo de entrega estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

10.14.1.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, comerciais e demais exigências aplicáveis ao fornecimento do objeto.

10.14.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, social, trabalhista, previdenciária e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado, respondendo por si, por seus empregados, prepostos e demais colaboradores.

10.14.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou ocorrências dos quais possam ser vítimas seus empregados, prepostos, terceiros ou quaisquer outras pessoas envolvidas na execução do objeto, observada a legislação aplicável.
10.14.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, observando, quando aplicável, o disposto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
10.14.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
10.14.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ou seus componentes que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções decorrentes da execução contratual ou dos materiais empregados, sempre que constatados pela CONTRATANTE.
10.14.1.19. Efetuar o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto da contratação.
10.14.1.20. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e social vigente, inclusive quanto à jornada de trabalho, remuneração, encargos e demais direitos de seus empregados e colaboradores.
10.14.1.21. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e decorrentes de acidentes de trabalho, bem como com despesas de alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual e demais benefícios ou recursos necessários à execução do objeto, quando aplicáveis.
10.14.1.22. Observar rigorosamente todas as normas de saúde, segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à execução do objeto, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, terceiros e do patrimônio da CONTRATANTE.
10.14.1.23. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e autorizadas pela CONTRATANTE, quando cabível.
10.14.1.24. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou outros elementos de que venha a ter conhecimento em razão da contratação, sendo vedada sua divulgação ou fornecimento a terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
10.14.1.25. Manter a CONTRATANTE indene de quaisquer demandas, reivindicações, queixas, reclamações ou representações de terceiros decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA relacionados à execução do objeto.
10.14.1.26. Não utilizar o contrato ou os direitos dele decorrentes para assumir obrigações perante terceiros ou oferecê-los como garantia, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela legislação aplicável.

10.14.1.27. Manter atualizado seu cadastro perante o setor competente do Município, bem como manter válidas e atualizadas as certidões exigidas para fins de pagamento e durante toda a vigência da contratação.
10.14.1.28. Garantir que o equipamento fornecido seja de primeira qualidade, seguro, adequado à finalidade a que se destina e compatível com todas as especificações estabelecidas na contratação.
10.14.1.29. Não se eximir do cumprimento das obrigações assumidas, salvo na ocorrência de fatos devidamente caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação aplicável, mediante comunicação formal e comprovação do fato, ficando a adoção das providências cabíveis sujeita à análise e manifestação da CONTRATANTE.
10.14.1.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
10.14.1.31. **Cumprir com TODAS as demais obrigações, requisitos, características e prazos para entrega do objeto desta contratação,** de acordo com as regras e definições do edital, do Estudo Técnico Preliminar nº012/2026-TRANSP/AGRI/URB e do Termo de Referência nº012/2026-TRANSP/AGRI/URB.
10.15. **Obrigações do CONTRATANTE:**
10.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
10.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
10.18. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
10.19. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 2, 3 e 4 observarão as seguintes disposições:
10.20. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
10.21. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação,

admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.23. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.24. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.25. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.26. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.27. A extinção do contrato poderá ser:

10.28. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.29. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.30. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.31. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.32. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

10.33. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- Execução da garantia contratual para:

1- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

2- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

3- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

4- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
5- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
10.33.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
10.33.1.1. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
10.33.1.2.Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1.O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

12.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

13.1. A fiscalização será realizada conforme decretos nº 194/2024, 138/2025 e 218/2025 e os que virem a substituir, juntamente com o servidor Darlan Fortuna e o secretário de cada pasta. A gestão do contrato ficará a cargo do Gestor de Contratos Marcos Henrique Kehl ou outro que vier a substitu-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

16.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de

Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

ii) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

16.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
16.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
16.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
16.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
16.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
16.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
16.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
16.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do item objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação

legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
16.16.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
16.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018*LGPD).
16.17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (VINTE) dias úteis a contar da assinatura das partes.
17.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:
I- Página do Município de Irati/SC, site https://irati.sc.gov.br/prestacaocontas/contratos-e-seus-aditivos-2026/.
II- Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.
III- Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE;

IRATI/SC, 02 de setembro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
CONTRATANTE

CACIANO ZANELLA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARCOS HENRIQUE KEHL
MAT. 13278/04

MOISES TIAGO CORDASSO
MAT. 1426403/1